



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º. 048/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANA LTDA**

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à rua Santa Catarina – Centro, Cascavel Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 78.688.660/0001-02 e Inscrição Estadual n.º 41.012.882-99, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE **Sra. Patrícia Marques Magalhães**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 002/2022, brasileira, portador do CPF/MF n.º. 701.266.821-00 e Cédula de Identidade RG n.º. 750.275 SSP/MS, residente nesta cidade, na Alameda Rio Paraná, 270 - Eco Park, e representa a CONTRATADA o **Sr. Sidney da Veiga**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 031.518.629-18 e Cédula de Identidade RG n.º 8.252.727-3 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, Rua Jatobá,448 - Parque Verde.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 34/2021**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º. 20/2021**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 011/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NOS ITENS: 055, 097, 169, 196, 199, 249, 373, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL E AÇÕES JUDICIAIS FUTURAS E JÁ INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PEDIDOS DE COMPRA N.º 005, 006, 004 E 012/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:
- 4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários e imobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura deste instrumento até o dia 05/09/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: : **RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Gerencia de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.030 3.3.90.30.09.00.00 (R 6968).**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

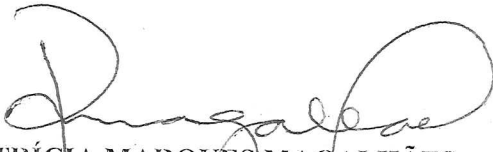
11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO" e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


NAVIRAÍ-MS, 10 / 03 / 2022.

  
PATRÍCIA MARQUES MAGALHÃES  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 052/2021  
Contratante

  
Sidney da Veiga  
CPF: 031.518.629-18  
COM. DENTARIA HOSP. FONTANA LTDA  
Contratada

Testemunhas:

  
Cássia Regina Calciolari Tonelli  
Matrícula: 943-1  
Núcleo de Licitações e Contratos

  
Sâmia Aparecida Nunes  
Matrícula: 3374-0  
Núcleo de Licitações e Contratos

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2022****CONTRATO:** 48/2022 – **PROCESSO:** 34/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 20/2021.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANA LTDA**CNPJ:** 78.688.660/0001-02**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL E AÇÕES JUDICIAIS FUTURAS E JÁ INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PEDIDOS DE COMPRA Nº 005, 006, 004 E 012/2021.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10/03/2022 a 05/09/2022**VALOR TOTAL:** R\$ 14.746,50 (quatorze mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.00 10.301 0504 2.030 3.3.90.30.09.00.00 (R6968)**ASSINAM:****Patrícia Marques Magalhães**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº **002/2022**, (pela contratante) e **NICOLAS FERNANDO PRUDENTE DE MORAIS** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Giovana Santana e Igor Bruno Januário. fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/03/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****REPUBLICA-SE POR ALTERAÇÃO O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3052 EM 16/03/2021 O EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 280/2022****Partes :** Município de Naviraí – MS e **SANDRA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA**.**Objeto :** prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) de Apoio na Educação Especial. Carga Horária 20 horas , período vespertino. Em virtude de Projeto de Inclusão não ser objeto de concurso . Lotada na EMEF Prof. José Carlos da Silva.**Vigência :** De **16 de março de 2022** e término **31 de julho de 2022**.**Data da Assinatura :** 16 de março de 2022.**Assinam :** Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e Contratado (a) **SANDRA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA**.

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****REPUBLICA-SE POR ALTERAÇÃO O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3052 EM 16/03/2021 O EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 230/2022****Partes :** Município de Naviraí – MS e **JULIANO LUIS ADÃO FERREIRA**.**Objeto :** prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. de Apoio na Educação Especial. Carga Horária 20 horas, período vespertino. Em virtude de Projeto de Inclusão não ser objeto de concurso . Lotada na EMEF Prof. José Carlos da Silva.**Vigência :** De **03 de março de 2022** e término **31 de julho de 2022**.**Data da Assinatura :** 03 de março de 2022.**Assinam :** Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e Contratado (a) **JULIANO LUIS ADÃO FERREIRA**.

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****REPUBLICA-SE POR ALTERAÇÃO O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3052 EM 16/03/2021 O EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 267/2022****Partes :** Município de Naviraí – MS e **DANIELLY GONÇALVES DA SILVA SARTURI**.**Objeto :** prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) de Apoio na Educação Especial. Carga Horária 20 Horas , período matutino. Em virtude de Projeto de Inclusão não ser objeto de concurso . Lotada na EMEF Profª. Maria de Lourdes Aquino Sotana.**Vigência :** De **08 de março de 2022** e término **31 de julho de 2022**.**Data da Assinatura :** 08 de março de 2022.**Assinam :** Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e Contratado (a) **DANIELLY GONÇALVES DA SILVA SARTURI**.

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ